



ESTADO DA PARAÍBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Ano IX Edição 107

Lei Municipal nº 111/2005

18 de janeiro de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Presidente João Pessoa, 103 – Centro.
CNPJ. 01.612.771/0001-00

Lei nº 147/2007

Regulamenta o art. 2º da Lei Municipal nº 141/2006, definindo os critérios de distribuição, cessão e doação de terrenos ou outros bens imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A distribuição, doação, cessão, ou qualquer outra forma ou espécie de transferência ou alienação de lotes de terrenos urbanos pertencentes ao Poder Público Municipal obedecerá ao disposto na presente Lei, devendo os interessados atender aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado e ser maior de 18 anos de idade;
- b) estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- c) achar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) preencher e assinar a ficha sócio-econômica;
- e) apresentar Certidão de Nascimento ou de casamento e certidão de nascimento dos filhos;
- f) apresentar Cédula de Identidade, CPF e entregar cópia autenticada dos mesmos.

Art. 2º A seleção dos beneficiários será feita por equipe da Secretaria de Ação Social do Município, mediante avaliação das condições sociais e econômicas dos interessados informados na “ficha sócio-econômica”.

Art. 3º Os terrenos ou outros bens imóveis distribuídos, doados ou cedidos pelo município, não poderão ser alienados antes de haver sido concluída a construção da edificação, ficando estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) anos para a conclusão da obra, a contar da data do ato de doação ou cessão, sob pena de revogação do respectivo ato.

Art. 4º O disposto no artigo 2º da presente lei não se aplica à doação de terrenos destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública especificamente criados para esse fim.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sertãozinho, em 18 de Janeiro de 2007.

ANTONIO RIBEIRO FILHO

PREFEITO